



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - EMBASA/DP/PG

Ofício nº 494/2021-DP

Salvador, 28 de outubro de 2021.

À Sua Senhoria o Senhor

Grigório Maurício Dos S. Rocha

Coordenador Geral do Sindae

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente da Bahia

Assunto: Proposta da Embasa para o fechamento do ACT.

Senhor Coordenador,

Tendo em vista as recentes discussões entre a Embasa e o Sindae, encaminhamos a V.Sa. as propostas de redações para o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT):

CLÁUSULA 19ª – DIÁRIAS – A norma de diárias da empresa que está em vigor será revisada, de modo a equiparar o valor das diárias do(a)s empregado(a)s de nível médio com o valor estipulado para o(a)s empregado(a)s de nível superior.

CLÁUSULA 65ª – PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – A EMBASA, em razão das alterações realizadas após a Emenda Constitucional nº 103/2019, reabrirá janela única, pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias corridos no primeiro semestre de 2022, o período de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada para o(a) empregado(a) já aposentado(a) antes publicação da Emenda Constitucional referida e que ainda esteja no exercício da função na empresa.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Aposentadoria Incentivada será constituído das seguintes parcelas:

- 1) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- 2) Aviso prévio;

3) 70% (setenta por cento) do valor do salário-base do(a) empregado(a) por cada ano completo de serviço efetivo na Embasa.

Parágrafo Segundo – O(a) empregado(a) já aposentado(a) que preencha as condições estabelecidas no caput desta cláusula, poderá formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada tão logo seja implementada comunicação nesse sentido, que se dará por todos os meios de comunicação interna existentes na EMBASA, cuja janela de adesão terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia de publicação do comunicado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito desta cláusula também será computado o tempo de serviço prestado na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, FABASA, SINDAE e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o(a) empregado(a) estiver à disposição destes, mas, em hipótese alguma, esta situação relativiza a necessidade de comprovação de que o empregado(a) estivesse aposentado antes publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Quarto – A concessão deste benefício pode se dar por ato de vontade do(a) empregado(a), através de termo de adesão, ou por ato dirigido da Empresa quando se tratar de desligamento de empregado(a) aposentado sem justa causa, desde que as condições estabelecidas no caput desta cláusula estejam preenchidas.

Parágrafo Quinto – Para os casos aqui tratados, o cumprimento desta cláusula ficará condicionado à disponibilidade financeira da Empresa e ao efetivo desligamento do(a) empregado(a) da EMBASA, certo que a concretização do ato aqui ajustado aguardará a finalização do cumprimento dos pedidos feitos pelos empregados(as) por ocasião da abertura do último período de adesão ocorrido no período compreendido entre em 28/10/2019 e 26/12/2019.

Parágrafo Sexto – As partes convencionam que submeterão ao juízo arbitral, nos termos da Lei 9.307/96, a solução definitiva do conflito decorrente da extensão dos benefícios do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, mediante negociação coletiva e desde que observados os princípios que norteiam a aplicação dos recursos de natureza pública, ao empregado(a) que se aposentou a partir de 14/11/2019 e continua no exercício da função na empresa.

Parágrafo Sétimo – As condições do compromisso arbitral, a exemplo da escolha do(s) árbitros(s), que será realizada em comum acordo entre as partes, serão definidas até 31/12/2021.

Parágrafo Oitavo – Caso a sentença arbitral, proferida no âmbito da arbitragem de que trata o parágrafo sexto desta cláusula, julgue legal a extensão dos benefícios do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, mediante negociação coletiva e desde que observados os princípios que norteiam a aplicação dos recursos de natureza pública, ao(a) empregado(a) que se aposentou a partir de 14/11/2019, todos(as) aqueles(as) que se enquadram neste grupo receberão o benefício através de plano de pagamento a ser implementado em até 90 (noventa) dias após formalização da referida sentença arbitral.

Parágrafo Nono – O(a)s empregado(a)s, aposentado(a)s a partir de 14/11/2019, eventualmente dispensado(a)s antes da prolação de uma eventual decisão arbitral favorável, também farão jus ao benefício do programa e serão incluídos no plano de pagamento mencionado no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo – O plano de pagamento citado nos parágrafos oitavo e nono será configurado em função do montante a ser pago, de forma compatível com as condições econômico-financeira vigentes à época da eventual sentença arbitral favorável, podendo, inclusive, prever pagamento parcelado.

CLÁUSULA 66ª – PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. Será instituído um Programa de Incentivo ao Desligamento voltado para os empregados(as) que preencherem todas as condições mínimas para a efetivação de suas aposentadorias, reconhecidas pelo INSS, com janelas de adesão 'a serem abertas a cada 3 (três) anos, sendo a primeira delas no primeiro semestre de 2023.

Parágrafo Primeiro – O Programa de Incentivo ao Desligamento será composto pelas seguintes parcelas, de caráter indicativo:

- 1) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- 2) Aviso prévio;
- 3) 70% (setenta por cento) do valor do salário-base do(a) empregado(a) por cada ano completo de serviço efetivo na Embasa.

Parágrafo Segundo – A implementação do Programa de Incentivo ao Desligamento descrito no caput desta cláusula estará condicionada às condições econômico-financeira vigentes no momento da operacionalização do programa.

Parágrafo Terceiro – Para efeito desta cláusula também será computado o tempo de serviço prestado na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, FABASA, SINDAE e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o(a) empregado(a) estiver à disposição destes.

Parágrafo Quarto – A concessão deste benefício se dará por ato de vontade do(a) empregado(a), através de termo de adesão e estará condicionada ao efetivo desligamento do(a) empregado(a) da empresa.

Além do acima, a Embasa mantém inalteradas as seguintes propostas já expostas pela empresa:

A. aplicação do percentual de 7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove décimos por cento) sobre os salários dos empregados praticados em 30 de abril de 2021, o que corresponde ao INPC apurado no período compreendido entre 1 de maio de 2020 a 30 de abril de 2021;

B. aplicação deste mesmo percentual sobre todos os benefícios de natureza econômica atualmente praticados, ressalvados os valores das diárias que permanecerão os mesmos disciplinados pela tabela em vigor na Embasa atualmente;

C. pagamento das diferenças salariais e dos benefícios acima indicados de maneira retroativa, ou seja, a partir de maio de 2021; e,

D. vigência do novo Acordo Coletivo de Trabalho por 02 (dois) anos, com exceção das cláusulas de natureza econômica que deverão ser objeto de nova pactuação para a vigência 2022/2023.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gervásio Prazeres de Carvalho
Diretor de Gestão Corporativa

Rogério Costa Cedraz
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Gervasio Prazeres de Carvalho, Diretor**, em 28/10/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Costa Cedraz, Presidente**, em 28/10/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037965881** e o código CRC **B8B7D314**.